

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 - LRE/CASAL
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 16

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 - LRE/CASAL**, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, Submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre ("ACL"), contemplando o fornecimento de 4,18 MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

1. Gostaria de solicitar informações adicionais sobre a possível inclusão de novas unidades consumidoras da CONTRATANTE, seja por modelagem na CCEE ou migração do mercado cativo, conforme decisão da CONTRATANTE até o término da vigência do contrato. Para um melhor planejamento e correta precificação, seria possível fornecer informações detalhadas como volume, migração, sobre as unidades que estão sendo consideradas para inclusão ao longo do contrato?

R. Qualquer definição para incremento de novas unidades será através de Termo Aditivo ao contrato e de comum acordo entre as partes, conforme disposto no item 13) ESCOPO E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO, do Termo de Referência (ANEXO I do Edital) "[...] Novas unidades da CONTRATANTE, com modelagem possível na CCEE ou migradas do mercado cativo, poderão ser incluídas neste fornecimento, a critério do CONTRATANTE, até o fim do período de vigência do contrato, desde que o somatório das energias das unidades já atendidas e das novas unidades não ultrapasse o limite da flexibilidade máxima da energia contratada. A inclusão e/ou substituição de Unidade (s) Consumidora (s) previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo."

2. Em relação à ultrapassagem do limite de flexibilidade máxima, compreendo que estamos tratando exclusivamente das unidades já existentes e descritas no Edital. No entanto a inclusão de novas unidades sem a devida aprovação da contratada representa um risco significativo à comercializadora, dado que o edital não estabelece de forma explícita a necessidade de aprovação prévia da CONTRATADA para adição de novas unidades, permitindo que seja uma decisão unilateral do Órgão.

Diante disso, seria possível acrescentar uma cláusula que condicione a inclusão de novas unidades à avaliação e aprovação mútua, tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA?

R. Não, pois, considerando que Termo Aditivo é parte integrante e indissociável ao Contrato não há tal necessidade.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o local e horário da licitação.

Maceió, 24 de Outubro de 2024.

Atenciosamente,

Kyvia Virginia Bahamondes Murta
Pregoeira/ASLIC/CASAL

Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Assessora da ASLIC/CASAL